

# **BOLETIM SEDIF**

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

#### Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015 - Edição nº 74

#### **SUMÁRIO**

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ Avisos do Banco

do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

**Embargos infringentes** 

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 782 (novo)

Informativo do STJ nº 559 (novo)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 13

**Outros Links:** 



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito
Súmula da Jurisprudência TJERJ
Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Conflito de Competência - Eficácia

Vinculante : Aviso 15/2015, Aviso nº

25/2015 , Aviso 29/2015 e

Aviso 33/2015

(novo)

# **EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\***

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **NOTÍCIAS TJERJ\***

Seminário "Discriminação Zero" vai debater questões de gênero, raça e orientação sexual

Últimos dias para adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria

Revista íntima em presídios é debatida na Emerj

Coordenadoria das Varas da Infância promove encontro especial com mães e jovens do Degase

Fonte: DGCOM

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **NOTÍCIAS STF\***

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

**VOLTAR AO TOPO** 

## **NOTÍCIAS STJ\***

Pensão por morte no trânsito se transmite aos herdeiros do causador do acidente

A Terceira Turma garantiu ao marido e à filha de uma vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 1997 a manutenção do pagamento de pensão pelos herdeiros do causador do acidente, que faleceu em março de

O pagamento da pensão havia sido suspenso pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que considerou – com base no <u>artigo 402</u> do Código Civil de 1916 – que a obrigação alimentar se extinguia com o óbito do devedor, respondendo os sucessores apenas pelos débitos até então vigentes.

Ao analisar recurso dos familiares da vítima, o ministro Marco Aurélio Bellizze afirmou que deve mesmo ser aplicado ao caso o CC de 1916, que estava em vigor quando ocorreu o acidente.

Contudo, o ministro apontou que não foi correto aplicar o artigo 402, pois esse dispositivo (inserido no capítulo VII, título V, livro I, parte especial do código) tratava da obrigação entre parentes de se ajudarem mutuamente com pensão alimentícia em caso de necessidade. O encargo é inerente ao direito de família e, por ser personalíssimo, efetivamente não se transmite aos herdeiros do devedor.

Relator do recurso, Bellizze explicou que, no caso analisado, deve ser aplicado o <u>artigo 1.526</u>, integrante do título VII, livro III, que tratava das obrigações por atos ilícitos. A obrigação em debate decorreu de ato ilícito praticado pelo autor da herança, o qual foi considerado culpado pelo acidente de trânsito que matou a vítima. Essa obrigação não se extingue com a morte do causador do dano, mas se transmite aos herdeiros até o limite da herança.

Seguindo o voto do relator, a Turma deu provimento ao recurso para restabelecer a sentença que determinou o prosseguimento da execução contra o espólio do responsável pelo acidente. Porém, com fundamento no CC de 1916, e não no de 2002, que havia sido aplicado pelo juízo de primeiro grau.

No caso, foi reconhecida a culpa concorrente dos envolvidos. A vítima era transportada no para-lama de um trator que rebocava uma carreta, atingida pelo motorista que dirigia embriagado. Ela morreu aos 29 anos de idade, deixando marido e uma filha.

Considerando a culpa concorrente, a sentença fixou o dano moral em R\$ 50 mil e estabeleceu pensão mensal no valor de 70% do salário mínimo, a ser paga ao marido até a data em que a vítima completaria 73 anos, expectativa de vida média da mulher gaúcha. São 44 anos de pensão. No caso da pensão à filha, foi fixado como termo final a data em que ela completasse 25 anos.

Processo: REsp 1326808

Leia mais...

Prazo em dobro para recorrer não se aplica a credores de sociedade em recuperação judicial

Benefício previsto no Código de Processo Civil (artigo 191), o prazo em dobro para recorrer – no caso de litisconsórcio com procuradores diferentes – não deve ser concedido a credores da recuperanda no curso do processo de recuperação judicial. A Terceira Turma seguiu voto do relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, e negou provimento ao recurso de uma sociedade empresária de São Paulo.

O ministro lembrou que a recuperação judicial é um processo *sui generis*, em que o empresário atua como requerente, não havendo polo passivo (não há réus). Assim, concluiu o magistrado, não se mostra possível o reconhecimento de litisconsórcio passivo em favor dos credores da sociedade recuperanda.

"Os credores são interessados que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito", explicou Sanseverino.

Para o ministro, o objetivo da sociedade recuperanda e dos credores é comum: a preservação da atividade econômica da empresa em dificuldades financeiras a fim de que os interesses de todos sejam satisfeitos.

Sanseverino ainda recordou jurisprudência do STJ segundo a qual o prazo em dobro para recorrer não se aplica a terceiros interessados. No entanto, ele destacou que o prazo em dobro se aplicaria na hipótese de litisconsórcio ativo na recuperação, quando as sociedades empresárias requerentes integram o mesmo grupo econômico.

Leia o voto do relator.

Processo: REsp 1324399

Leia mais...

Relator manda reabrir prazo para complementação de defesa deficiente

Na falta de apresentação das alegações recursais em favor do réu, a Justiça deve intimar a defesa para fazê-lo ou até mesmo nomear outro defensor. Com esse entendimento, o ministro Rogerio Schietti Cruz, da Sexta Turma, determinou a reabertura do prazo para oferecimento das razões recursais em favor de um réu condenado a mais de 33 anos pelo crime de homicídio qualificado.

No caso, o Tribunal de Justiça de Alagoas não conheceu da apelação defensiva porque o recurso foi interposto de modo genérico e abstrato, sem especificar os motivos da irresignação.

O processo revela que, após renúncia do advogado original, houve nomeação de defensor dativo, ao mesmo tempo em que o réu constituía duas procuradoras. Ele dispensou o dativo. As advogadas entraram com a apelação de forma genérica e não complementaram o recurso com as razões, mesmo depois de intimadas para isso.

Em habeas corpus impetrado no STJ, um novo advogado sustentou que a decisão da Justiça alagoana violou o princípio da ampla defesa e impôs constrangimento ilegal ao apelante. Requereu nova oportunidade para apresentação das razões e a garantia ao réu de poder recorrer em liberdade.

O ministro Schietti citou a lição de diversos doutrinadores para afirmar que o resultado do processo penal é legitimado por procedimentos que, entre outros direitos, asseguram às partes a oportunidade de apresentar seus argumentos.

Para o ministro, diante da constatação de que o defensor constituído atuou com negligência ao deixar de oferecer as razões da apelação, a Justiça deveria obrigatoriamente determinar a nomeação de novo defensor dativo, de modo a garantir o direito ao duplo grau de jurisdição e assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Schietti mencionou que o Ministério Público Federal reconheceu no caso a ocorrência de defesa técnica deficiente, fato prejudicial ao réu e suficiente para gerar nulidade do processo. Também citou precedentes do STJ no sentido de que tais ocorrências exigem do magistrado a intimação da defesa ou a nomeação de dativo.

O relator concedeu habeas corpus para determinar a reabertura de prazo para oferecimento das razões recursais. Quanto ao afastamento da ordem de prisão preventiva, o ministro entendeu que não foi demonstrado o alegado excesso de prazo, razão pela qual indeferiu o pedido.

Leia a decisão.

Processo: HC 232214

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

### Artigos Jurídicos

Senhores magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento. O material pode ser encaminhado para o e-mail: <a href="mailto:seesc@tjrj.jus.br">seesc@tjrj.jus.br</a>

## Clique aqui e Navegue na página

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO



#### **JULGADOS INDICADOS \***

## 0024879-15.2009.8.19.0014 - Rel. Des. Nildson Araujo da Cruz - j. 04/11/2014 - p. 12/05/2015

Júri. Homicídio qualificado. Apelo defensivo. Pleitos de nulidade do julgamento por excesso de acusação; de desconstituição do julgamento condenatório por ser manifestamente contrário à prova e, subsidiariamente, o de abrandamento das penas. Recurso parcialmente provido para abrandar as penas. O fato de o Promotor de Justiça ter sinalizado, durante o julgamento, que o réu seria integrante de grupo extermínio não configura excesso de acusação causador de nulidade do julgamento. E, não configura porque está registrado nos autos, desde a denúncia, que a atuação do Ministério Público se fez, no caso concreto, por intermédio de seu Núcleo de Combate ao Crime Organizado - NCCO e as referências sobre o apelante lançadas na peça de fls. 121/127 não são elogiáveis. Ademais, como está perpetuado na ata, o próprio Magistrado teve o zelo de consignar, "(...) como forma de retratar a realidade do que foi dito, que o Ministério Público disse aos Jurados que não deveriam condená-lo com base nesta informação, mas sim com toda a prova produzida nos autos e que foi demonstrada por ocasião do julgamento efetuado." Nulidade não configurada. Não malfere a prova a decisão dos jurados que se põe em consonância com elementos de convicção constantes dos autos e submetidos ao contraditório. Se há outros, não importa, porque, no exercício de sua soberania, escolheram aqueles. Meras anotações na folha penal sobre inquéritos, extinção de punibilidade, impronúncia e ações penais em andamento não permitem a afirmação de que a personalidade do apelante é voltada para a prática criminosa, pelo que, com base nelas, não se pode elevar sua pena. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena privativa de liberdade relativa a cada tentativa de homicídio qualificado e reconhecer a continuidade delitiva específica entre elas, mantida, no mais, a sentença. Unanimidade.

<u>0218634-09.2010.8.19.0001</u> - Rel. Des. <u>Cristina Tereza Gaulia</u> - j. 11/05/2015 - p. 12/05/2015

Apelações cíveis. Pedido autoral de dano material inerente às despesas com luto, funeral e sepultura perpétua não apreciado pelo juízo de piso. Julgamento *citra petita*. Violação do princípio da congruência. Inteligência dos arts. 128 e 459 e 460 CPC. Matéria de ordem pública. Anulação da sentença de ofício. Recursos prejudicados. 12/05/2015.

Fonte: Sistema EJURIS

**VOLTAR AO TOPO** 

## **EMBARGOS INFRINGENTES\***

Conteúdo não disponibilizado no site

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

Conteúdo não disponibilizado no site

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 - Centro - Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br